DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ITABERÁ	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Atos Administrativos	10
Editais de notificação	10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itaberá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itaberá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itabera.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itaberá
CNPJ 46.634.374/0001-60
Rua Cel. Amantino, 483
Telefone: (15) 3562-1222 | 3562-1223
Site: www.itabera.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

Câmara Municipal de Itaberá
CNPJ 00.389.576/0001-92
Rua Josephina Silva Mello, 550
Telefone: (15) 3562-9320
Site: www.camaraitabera.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itaberá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabera.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

PODER EXECUTIVO DE ITABERÁ

Atos Oficiais | **Decretos**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Decreto nº 5.044, de 16 de outubro de 2.020.

Dispõe sobre realização de audiências públicas no Município de Itaberá.

O Prefeito Municipal de Itaberá, estado de São Paulo, senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda,** no uso das atribuições legais de seu cargo,

- Considerando o disposto no art. 48, §1º, inciso I, da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o qual preconiza que deverá ser incentivada a participação popular, com a realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão do Plano Plurianual -PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e da Lei do Orçamento – LOA;

- Considerando o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei nº 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação), o qual prevê que o acesso a informações públicas será assegurado mediante realização de audiências ou consultas públicas, incentivo à participação popular ou a outras formas de divulgação;

- Considerando as Metas 16.6 e 16.10 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU;

- Considerando o disposto no art. 44, da Lei 10.257/2001, que assentea que no âmbito municipal, a realização de debates, audiências e consultas públicas sobre as propostas do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, consistirá em condição obrigatória para sua aprovação pela Câmara Municipal;

- Considerando o disposto no art. 36, inciso II e §5º, da Lei Complementar nº 141/12, que prevê a necessidade de o gestor do SUS apresentar Relatório Resumindo da Execução Orçamentária em audiência pública;

- Considerando as recomendações do Controle Interno Municipal;

- Considerando o Relatório das Contas Municipais de 2018, aprovado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo com a recomendação de que sejam regularizadas as falhas detectadas nos quesitos atinentes à Transparência e ao cumprimento da Lei de Acesso à Informação;

- Considerando que em referido relatório, houve o apontamento de que as atas de audiências públicas não são divulgadas na Internet e são realizadas em dia de semana e em horário comercial, o que inibe a participação popular;

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código C6B0-BAF8-D95D-1C43

- Considerando o Princípio da Supremacia do Interesse Público;

- Considerando que as audiências públicas visam conferir maior legitimidade aos atos normativos para a elaboração do Orçamento Municipal, na medida em que serão confeccionados com o respaldo da sociedade;

- Considerando ainda, que as audiências públicas, com a participação da sociedade, possibilita que tais atos normativos possam ser maximizados em sua qualidade técnica e jurídica, permitindo maior interação entre Poder Público e sociedade,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Audiência Pública é uma instância de discussão onde a Administração Pública informa, esclarece dúvidas e dá ampla publicidade sobre ações, planos e projetos, públicos ou privados, relativos à política urbana, ao impacto ambiental e demais temas relevantes que a Legislação, ou a municipalidade, determine que os cidadãos diretos e indiretamente atingidos pela decisão administrativa, sejam convidados a exercer o direito à informação e o direito de manifestação sobre estes projetos.

Art. 2º A Audiência Pública tem como objetivo específico a obtenção de dados, subsídios, informações, sugestões e críticas sobre o objeto do edital de convocação, com vistas a democratizar, conferir transparência e assegurar a participação popular na gestão da cidade.

§ 1º A sessão será de livre acesso a qualquer pessoa, bem como aos meios de comunicação, respeitados os limites impostos pela instalação física do local.

§ 2º A sessão deverá ser realizada em local acessível aos interessados e, quando realizada em dias úteis, após as 19 horas.

§ 3º Quando de caráter consultivo para a construção de políticas públicas, as audiências poderão ser realizadas nas localidades/bairros, de forma itinerante.

§ 4º O quórum para abertura será o presente à sessão pública.

Art. 3º A convocação para a realização de audiências será feita no período de no mínimo 10 (dez) dias que a antecederem, por meios de comunicação disponíveis, assegurado o mínimo de inserções em jornal de circulação local, no Diário Oficial do Município e no site da Prefeitura Municipal.

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código C6B0-BAF8-D95D-1C43

Art. 4º Todos os participantes deverão registrar a presença, mediante preenchimento de formulário próprio a ser disponibilizado na entrada do local onde ocorrerá a Audiência Pública, com a indicação do nome, endereço, telefone, e-mail e o nome da pessoa jurídica, pública ou privada, que representa, se for o caso.

CAPÍTULO II
DA CONDUÇÃO DA AUDIÊNCIA

Art. 5º A Audiência, convocada pela Administração Pública Municipal, será aberta pelo Secretário Municipal responsável pela pasta vinculada ao objeto da Audiência ou representante designado mediante Portaria, o qual dará início aos trabalhos.

Art. 6º A Audiência será conduzida por um Presidente indicado pela Administração Pública, auxiliado por um secretário(a) indicado pelo Presidente.

Art. 7º São prerrogativas do Presidente da Audiência Pública:

I - designar um ou mais secretários para auxiliar os trabalhos;

II - apresentar os objetivos e regras de funcionamento da Audiência;

III - mediar os trabalhos de perguntas e respostas;

IV - decidir sobre a pertinência das questões formuladas;

V - autorizar intervenções orais.

Art. 8º São atribuições do Secretário:

I - recolher as perguntas formuladas pelos participantes, de acordo com a ordem de oferecimento;

II - controlar o tempo das manifestações orais, quando autorizadas, registrando-as;

III - redigir a Ata da Audiência Pública;

IV - encaminhar o relatório consolidando as sugestões recebidas e as perguntas e respostas da Audiência para o Executivo Municipal.

CAPITULO III
DOS PARTICIPANTES

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código C6B0-BAF8-D95D-1C43

Art. 9º Será considerado participante da Audiência Pública qualquer cidadão, sem distinção de qualquer natureza, interessado em contribuir com o processo de discussão mencionado no respectivo Edital de Convocação.

Art. 10 Os participantes poderão, após a exposição do tema, formular perguntas, pedidos de esclarecimentos e fornecimento de informações, bem como encaminhar sugestões que poderão ser apresentadas verbalmente ou por escrito, com a indicação de seu autor.

Parágrafo único. As formulações que eventualmente não se limitarem às questões objetivadas na Audiência Pública serão desconsideradas, bem como aquelas que:

I - tratem de assunto diverso do tema da audiência;

II - contenham declarações de cunho pornográfico, pedófilo, homofóbico, racista, violento, ou ainda ofensivas à honra, à vida privada, à imagem, à intimidade pessoal e familiar, à ordem pública, à moral, aos bons costumes ou às cláusulas pétreas da Constituição;

III - sejam repetidos pelo mesmo usuário;

IV - sejam incompreensíveis, caso em que pode ser repetido.

Art. 11 Os participantes deverão respeitar o tempo estabelecido para apresentação das perguntas, a ordem de oferecimento, o tempo de manifestações verbais e, tratar com respeito e civilidade os demais participantes da audiência, seus organizadores e expositores.

CAPÍTULO IV
DA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA

Art. 12 As audiências públicas sobre os instrumentos de planejamento municipal ocorrerão no formato presencial e/ou online, mediante o seguinte procedimento básico:

I - divulgação do processo nos canais virtuais da Prefeitura;

II - coleta das propostas dos munícipes via Ouvidora, por e-mail oficial do Município ou protocolo eletrônico, conforme disposto em edital específico;

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código C6B0-BAF8-D95D-1C43

III - sistematização das propostas realizada pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento;

IV - avaliação pelas Secretarias das propostas eleitas e eventual incorporação à política pública debatida ou aos Projetos de Lei do Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamentária Anual.

§ 1º As datas e demais procedimentos atinentes a cada etapa serão previstos em edital a ser divulgado pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

§2º A Audiência Pública terá a seguinte ordem:

I - abertura e apresentação do presidente e secretário(a) da audiência;

II - apresentação dos objetivos e regras de funcionamento da audiência;

III - exposição técnica, pelo responsável pela ação, projeto ou plano em análise;

IV - manifestação e/ou encaminhamento das perguntas e sugestões;

V - leitura dos questionamentos e respostas;

VI - encerramento.

Art. 13 As audiências públicas no formato online serão realizadas em situações extraordinárias, ou seja, exclusivamente em situações de convulsão social, calamidade pública, pandemia, emergência epidemiológica, colapso do sistema de transportes ou situações de força maior que impeçam ou inviabilizem a reunião presencial das pessoas.

Art. 14 A Audiência Pública Online deve ser realizada por meio de comunicação digital com os seguintes requisitos operacionais:

I - funcionar em plataformas de comunicação móvel ou em computadores conectados à internet;

II - permitir a gravação da íntegra dos debates;

III - permitir o acompanhamento da Audiência pelos demais interessados ainda que não inscritos.

Art. 15 Os comentários e perguntas devem passar por moderação da equipe de organização da Audiência Pública Online e se não respeitarem o disposto no art. 10, parágrafo único, serão arquivados.

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código C6B0-BAF8-D95D-1C43

Art. 16 A audiência Pública Online seguirá o seguinte processo:

I - período pré-audiência: o cidadão cadastrado e com login efetuado pode registrar suas opiniões, perguntas ou propostas;

II - durante a audiência:

a) o vídeo da transmissão é disponibilizado ao vivo no ambiente virtual;

b) os membros da Administração Pública, os representantes da sociedade e demais convidados, farão a exposição inicial do projeto, a qual não poderá ultrapassar quarenta e cinco (45) minutos;

c) os cidadãos podem participar do bate-papo ou chat e também registrar suas perguntas ou votar nas perguntas já inseridas;

d) caso haja possibilidade tecnológica, podem ser feitas perguntas orais pelos usuários cadastrados que manifestarem previamente, em até dois (2) dias antes da data da Audiência, o interesse em fazê-lo;

e) as perguntas mais votadas podem ser lidas pela mesa para os presentes tomarem conhecimento e responderem, no momento oportuno da audiência;

III - encerramento: ao final da audiência, a transmissão ao vivo, a inclusão de perguntas e a janela de bate-papo são encerradas.

SEÇÃO I

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 17 Os participantes disporão do tempo após a exposição técnica da matéria para apresentar sugestões, questionamentos e pedidos de esclarecimentos ou mais informações, obedecido o disposto no art. 10 deste decreto.

Art. 18 Deverá ser respeitado o tempo máximo de 4 horas para a realização da audiência.

Art. 19 As questões formuladas serão lidas e respondidas oralmente ao público pela equipe responsável.

Parágrafo único. Se houver excesso de questões formuladas, levando-se em conta a necessidade de observar o horário previsto para o término da Audiência

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código C6B0-BAF8-D95D-1C43

Pública, as respectivas respostas poderão ser apresentadas por blocos, organizados por coerência de conteúdo, caso em que, não serão permitidas manifestações orais.

Art. 20 O encerramento da Audiência Pública será efetuado pelo Presidente no horário previsto no Edital Convocatório.

Art. 21 Ao final da audiência será lavrada Ata que será subscrita pelo Presidente da Audiência e pelo(a) secretário(a), devendo ser anexadas a esta a lista de presença e relatório consolidando as sugestões recebidas e as perguntas e respostas, que será submetida ao Executivo Municipal e publicadas na página eletrônica oficial do Município.

Parágrafo único. A audiência pública será divulgada na página eletrônica oficial do Município com link de acesso e ficará disponível por um período de 5 anos.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 As sugestões, opiniões, críticas e informações colhidas na Audiência Pública terão caráter consultivo, destinando-se a subsidiar a motivação do Executivo Municipal quando da tomada de decisão acerca da matéria objeto da Audiência.

Art. 23 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, data da assinatura eletrônica.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Publicado, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixado no local de costume, em data de 16 do mês de outubro do ano de 2020, e no site do Poder Executivo Municipal, www.itabera.sp.gov.br.

Rejane Maria de Freitas
Oficial Administrativo

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código C6B0-BAF8-D95D-1C43

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: C6B0-BAF8-D95D-1C43

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA (CPF 151.391.538-07) em 20/10/2020 09:08:50 (GMT-03:00)
  Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA (CPF 151.391.538-07) em 20/10/2020 09:09:54 (GMT-03:00)
  Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://itabera.1doc.com.br/verificacao/C6B0-BAF8-D95D-1C43

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

Atos Administrativos

Editais de notificação

EDITAL N º 01/2020
CEMITÉRIO MUNICIPAL

A Prefeitura Municipal de Itaberá, torna público a quem possa interessar, que através do presente Edital, procede à NOTIFICAÇÃO dos responsáveis pelas sepulturas no Cemitério Municipal abaixo mencionadas (numeradas), para comparecerem na Secretaria do Cemitério Municipal sito a Rua Afonso Sardinha, nº 51, Vila Bandeirantes, das 08h às 11h e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação deste edital, para atualização do cadastro, identificação dos responsáveis pelas sepulturas e demais informações que se fizerem necessárias, assim como, a manifestação de interesse de perpetuação desses terrenos caso não o tenham feito à época do sepultamento, que deverá ser comprovado mediante apresentação da guia de recolhimento da respectiva taxa, sendo que, não o fazendo, os restos mortais ali sepultados serão removidos para o ossuário, devidamente identificados, e o terreno será utilizado para novos sepultamentos, na forma dos arts. 21, §1º, 35, parágrafo único e 46, parágrafo único, da Lei nº 702/72 e arts. 174 e 175 da Lei nº 1.497/93. Ainda, ficam os responsáveis pelas sepulturas em estado de abandono ou ruína, NOTIFICADOS a realizarem os serviços de limpeza e obras de conservação e reparação no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da publicação deste edital, sob pena de ser declara extinta a concessão do terreno, as construções demolidas e os restos mortais nela existentes serem destinadas ao ossuário, devidamente identificados com a numeração da placa, caso existente, e a reutilização do espaço para novos sepultamentos, na forma dos arts. 41 e seguintes da Lei nº 702/72. As sepulturas que não contem ou não possibilitem a verificação de qualquer tipo de identificação ou inscrição que remetam ao responsável pela mesma, serão adotadas as mesmas providências acima citadas.

Prefeitura Municipal de Itaberá, data da assinatura eletrônica.

ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I – EDITAL Nº 01/20 – CEMITÉRIO MUNICIPAL NUMERAÇÃO DAS SEPULTURAS SEM IDENTIFICAÇÃO

3		13	19	32	53	67	77	89	
106	115	124	133	136	163	169	194		
201	223	230	246	252	268	273	275	276	278
282	285	288	297						
309	316	318	322	330	339	350	352	362	392
408	437	439	449	476	480	489	491		
522	523	525	550	573	584	587	592		
601	610	621	628	639	641	650	652	655	663
672	674	677	692	696	697				
705	710	711	713	715	722	727	756	764	768
797									
800	827	891							
913	919	955							
1011	1029	1051	1087	1095					
1137	1151	1159	1167	1169	1173				

1209	1211	1227	1259	1287					
1303	1315	1331	1369	1385					
1431	1441	1465	1475	1479	1499				
1531	1533	1567							
1607	1611	1613							

JAZIGOS EM RUÍNAS E ABANDONADOS

PLACA: 28 SILVINA

PLACA: 163

PLACA: 208

PLACA: 221

PLACA: 396 ROSA AMBOZI 4/2/1937

PLACA: 404

PLACA: 479

PLACA: 622 DARIA DIAS DE CAMARGO 18/9/1903

PLACA: 1241 IZIDRO MACEDO 3/7/1935

PLACA: 1389

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

EDITAL N º 02/2020
CEMITÉRIO MUNICIPAL

A Prefeitura Municipal de Itaberá, torna público a quem possa interessar, que através do presente Edital, procede à NOTIFICAÇÃO dos responsáveis pelas sepulturas no Cemitério Municipal abaixo mencionadas (numeradas), para comparecerem na Secretaria do Cemitério Municipal sito a Rua Afonso Sardinha, nº 51, Vila Bandeirantes , das 08h às 11h e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação deste edital, para atualização do cadastro, identificação dos responsáveis pelas sepulturas e demais informações que se fizerem necessárias, assim como, a manifestação de interesse de perpetuação desses terrenos caso não o tenham feito à época do sepultamento, que deverá ser comprovado mediante apresentação da guia de recolhimento da respectiva taxa, sendo que, não o fazendo, os restos mortais ali sepultados serão removidos para o ossuário, devidamente identificados, e o terreno será utilizado para novos sepultamentos, na forma dos arts. 21, §1º, 35, parágrafo único e 46, parágrafo único, da Lei nº 702/72 e arts. 174 e 175 da Lei nº 1.497/93.

Prefeitura Municipal de Itaberá, data da assinatura eletrônica.

ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I – EDITAL Nº 02/20 – CEMITÉRIO MUNICIPAL
NÃO CONSTA COMO PERPETUADO

01 – DATA: 20.03.2011 - PLACA: Nº 129 - LUIZ CANDIDO DE OLIVEIRA

02 – DATA: 19.03.2011 - PLACA: Nº 154 - JOSÉ LUIZ DICHER

03 - DATA: 25.11.2011 - PLACA: Nº 257 - AIRTON ALVES

04 - DATA: 08.09.2012 - PLACA: Nº 450 - JOANA DIAS MARTINS

05 - DATA: 22.10.2012 - PLACA: Nº 699 - ALCEU PEDROSO DE OLIVEIRA

06 - DATA: 03.12.2011 - PLACA: Nº 833 - VALDECI MONTERIO COSTA

07 – DATA: 27.07.2015 - PLACA: Nº 729 - MARIA JOSE DOS SANTOS

08 – DATA: 20.12.2012 - PLACA: Nº 1627 - JOÃO MARIA DE SOUZA

09 - DATA: 06.10.2012 - PLACA: Nº 1157 - JOÃO LIBORIO DA COSTA10

10 - QUADRA: 9 - LOTE:03 - 30.04.2015 - DANIEL SAMUEL LOURENÇO

11 - QUADRA: 9 - LOTE: 04 - 17.01.2015 - AYCHA DE SOUZA SILVA

12 - QUADRA: 9 - LOTE: 05 - 20.11.2011 - BRUNO HENRIQUE RIBEIRO SANTOS

13 - QUADRA: U LOTE: 23 - 04.01.2015 - DIRCEU JANUARIO DE PONTES